



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Coordenação Administrativa do IPHAN-BA
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia
Casa Berquó - Rua Visconde de Itaparica, nº 08, - Bairro Barroquinha - Centro, Salvador/BA, CEP 40024-080
Telefone: (71) 3321-0133 - <http://www.iphan.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01502.001962/2022-10

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia, especializada em elaboração de projetos executivos de restauração, com foco nas questões estruturais e de projetos complementares, para execução, acompanhamento e orientação de levantamento arquitetônico do imóvel localizado na Rua 28 de Setembro, nº 31, município de Salvador, Bahia, efetuando também os respectivos diagnósticos para subsidiar o projeto de consolidação e estabilização estrutural a ser desenvolvido pela contratada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço não comum de engenharia, visto que trata-se de imóvel localizado em área tombada, com valor histórico, artístico e cultural. Tal especificidade demanda a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais qualificados para a execução, que deverá atender a todas as normas e recomendações pertinentes ao patrimônio tombado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo I do PB - Planilha Orçamentária de Referência (4054384).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, considerando o disposto no artigo 50 da Lei nº. 9784/1999, tendo em vista que as quantidades dos serviços a serem executados posteriormente na fase contratual, estão definidos neste Projeto Básico, com boa margem de precisão.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **250 (duzentos e cinquenta)** dias, sendo prorrogável apenas nos termos do Artigo 111 da nova Lei de Licitações.

1.6. O prazo de execução é de **160** (cento e sessenta) dias.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Item 2 do INN05 - Documento de Formalização de Demanda COTEC IPHAN-BA (SEI nº **4040138**).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O atual estado de conservação do imóvel, em estado de ruína e com preservação apenas de suas caixas murais, o torna vulnerável a riscos diversos, não podendo ser garantida a sua estabilidade ou prazos limites para sua permanência ou colapso. O estado de degradação ocasionado pela perda natural da capacidade de suporte da estrutura em razão do longo tempo de vida aliado à ausência de

manutenção, já configura estado de alerta. Assim sendo, o produto desta contratação deverá assegurar o levantamento de dados e a elaboração de projetos visando à execução de obras para a estabilidade estrutural da edificação de forma compatível com a preservação de seus remanescentes relevantes.

3.2. Outra característica inerente ao desenvolvimento de projetos desta natureza relaciona-se ao grau de subjetividade contido nas atividades de criação intelectual, onde cada proposta apresenta soluções distintas para o mesmo objeto, de acordo com o seu autor. Devido às especificidades e ao grau de especialização necessários ao desenvolvimento de projetos de Restauração e Intervenções em Bens Históricos, deve-se comprovar a capacidade técnica da empresa e de seu Responsável, critérios a serem observados na análise das propostas técnicas.

3.3. A contratação de prestação dos serviços propostos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, tratando-se de atividades para contratos relativos a um serviço específico em um período pré-determinado.

3.4. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em:

- a) Portaria Iphan nº 420/10, de 22 de dezembro de 2010;
- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) (Lei nº 10.098 de 19/12/2000), especialmente a NBR 9050 - Acessibilidade;
- c) Resolução RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, e demais resoluções no que for aplicável ao caso;
- d) Normas do INMETRO, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto;
- e) Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município;
- f) Demais resoluções no que for aplicável ao caso, incluindo todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente;
- g) Legislação de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;
- h) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- i) Todas as normas e diretrizes para a elaboração dos projetos de engenharia a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionários do serviço público;
- j) Todas as normas, diretrizes e manuais do Iphan disponíveis no sítio da instituição;
- k) Portarias e instruções normativas do CAU e CREA;
- l) Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.5. Os serviços devem ser executados de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, histórica, de materiais e processos construtivos, bem como das características espaciais e ambientais envolventes.

3.6. Os serviços devem levar em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes neste Projeto Básico.

3.7. A metodologia de planejamento gerencial dos serviços se constitui nas etapas de Cadastro Arquitetônico, Mapeamento de Danos e Diagnóstico, **execução de sondagem**, prospecções e ensaios complementares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de Consolidação e Reforço estrutural, Caderno de Encargos e Orçamento Executivo.

3.8. As ações deverão ser planejadas e concebidas de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores

estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, histórica, bem como das características espaciais e ambientais envolventes.

3.9. Os projetos e intervenções propostos, deverão levar em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos, no que diz respeito aos materiais, equipamentos, métodos e técnicas de execução originalmente utilizados, eventualmente reproduzindo-os, recorrendo a procedimentos exequíveis, com processos e tecnologias disponíveis no mercado.

3.10. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, será necessária a existência de uma rigorosa fiscalização por parte do IPHAN /BA, por intermédio de fiscais especialmente designados, que acompanharão o desenvolvimento do contrato, conferirão os serviços executados, e atestarão os documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução correta dos serviços, podendo, ainda, sustentar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

3.11. O fiscal do contrato, bem como o seu substituto, será formalmente designado através de portaria, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

3.12. Os serviços executados e pagos conforme contrato serão de propriedade do contratante, podendo o mesmo dispor dos resultados alcançados da forma que lhe aprouver, sem nada dever ao contratado além dos créditos autorais do todo, ou das partes, quando mantidas na sua forma original.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante **Dispensa de Licitação**.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para orientar as obras de estabilização do imóvel localizado na Rua 28 de Setembro, nº 28, município de Salvador, Bahia, a licitante deverá atender os seguintes requisitos:

I - Ter capacidade técnica profissional comprovada para o desenvolvimento de projetos e serviços desta natureza para edificações históricas de reconhecido valor cultural.

II - Possuir experiência comprovada no desenvolvimento de projetos e execução de serviços dessa natureza para edificações históricas de reconhecido valor cultural, com dimensões e complexidade similares.

III - Possuir nos seus quadros de funcionários, profissionais capacitados e com experiência comprovada para o desenvolvimento desses serviços, com a comprovação de qualificação e conhecimento técnico específico na área de consolidação e preservação de estruturas antigas a ser apresentada por meio de RRT e ART emitidas em nome dos profissionais a serem contratados. A contratada deverá possuir, no mínimo, no ato da contratação: 01 Arquiteto e Urbanista (devidamente habilitado perante o CAU, com experiência comprovada em estudos e desenvolvimento de projetos arquitetônicos de restauração e requalificação de bens imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos tombados, compatíveis com o objeto da contratação; e, 01 Engenheiro Civil (com reconhecida experiência em projetos

estruturais de imóveis tombados ou localizados em sítios ou conjuntos históricos, compatíveis com o objeto da contratação). Tal exigência se faz necessária em razão da natureza especial do bem, localizado em conjunto tombado pelo IPHAN.

5.2. A descrição completa dos serviços a serem executados pela empresa a ser contratada estão definidos no **item 8 do Projeto Básico**.

5.3. Os documentos necessários à fase de habilitação, estão definidos no item "21. Critérios de Seleção do Fornecedor" do Projeto Básico e anexos.

5.4. Natureza da Contratação: Contratação de serviço de natureza não continuada.

5.5. O prazo para execução do objeto da contratação é de 160 (cento e sessenta dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço (O. S.). Após o término do prazo de execução do serviço, sugere-se prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos procedimentos pertinentes às entregas provisória e definitiva do objeto licitado, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) dias de prazo de vigência do contrato.

5.6. Os requisitos de habilitação para a contratação não causarão restrição relevante, considerando a quantidade de empresas que prestam esse serviço no mercado e que poderão participar do processo de Dispensa de Licitação. Tais requisitos orientam as contratações de objetos semelhantes nos processos licitatórios realizados pelo IPHAN/BA e são indispensáveis para a garantia da qualidade dos produtos a serem fornecidos.

5.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Como critérios de sustentabilidade, a contratação utilizará os seguintes instrumentos:

6.1.1. Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos".

6.1.2. Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e alterações da Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012, que "Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado".

6.1.3. Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e alterações da Resolução CONAMA nº 424, de 22 de abril de 2010, que "Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado", sendo que não são permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22.

6.1.4. Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, uma vez que a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada.

6.1.5. Decreto nº 2.783, de 17/09/1998, Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, e alterações da Resolução CONAMA nº 340/2003, segundo as quais é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

6.1.6. Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, devendo a contratada obedecer às disposições quanto aos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

6.1.7. Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, alterada pelas Resoluções nº 08, de 1993, nº 17, de 1995, e nº 272, de 2000, complementada pela Resolução nº 242, de 1998, quanto aos limites máximos de ruídos dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços.

6.1.8. Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata, quanto aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços.

7. PROCEDIMENTO DE VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3321-0133/3321-0256 ou Email: licitacao.ba@iphan.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do encaminhamento dos convites para a apresentação das propostas, estendendo-se até o dia útil anterior à data limite estabelecida pelo IPHAN para esta apresentação.

7.2.1. Para a vistoria o participante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, será disponibilizado, se solicitado previamente pelo participante ou por seu representante legal, a cópia dos arquivos com o uso de mídia digital, CD; "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do imóvel, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A possível contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Produto 01 - Locação e Montagem de andaimes; Limpeza manual do Terreno; Erradicação de Vegetação; Cadastro de lotes Documentação Fotográfica e Topografia;

Produto 02 - Levantamento Cadastral e Mapeamento de Danos;

Produto 03 - Estudos geotécnicos, Ensaios e Testes;

Produto 04 - Projeto de reforço estrutural e Projeto de Fundações;

Produto 05 - Caderno de encargos e orçamento.

8.1.2. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapas 01 – Fornecimento do Produto 01 pela Contratada;

Etapas 02 – Fornecimento do Produto 02 pela Contratada;

Etapas 03 – Fornecimento do Produto 03 pela Contratada;

Etapas 04 – Fornecimento do Produto 04 pela Contratada;

Etapas 05 – Fornecimento do Produto 05 pela Contratada

8.1.2.1. Após a entrega dos produtos, a fiscalização realizará a verificação do atendimento às condições técnicas e atividades previstas neste projeto básico.

8.1.2.2. A empresa contratada poderá iniciar o produto subsequente concomitantemente à análise dos produtos da etapa anterior pela fiscalização, desde que atendidas todas as orientações e recomendações técnicas.

8.1.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1.3.1. O prazo total de execução do Objeto da Contratação é de **160 (cento e sessenta) dias corridos**, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço (O.S.). Após o término do projeto, sugere-se prazo de **90 (noventa) dias** para realização dos procedimentos pertinentes às entregas provisória e definitiva do objeto licitado, totalizando **250 (duzentos e cinquenta) dias o prazo de vigência do contrato**.

8.1.3.2. As etapas de execução dos produtos constantes do presente Projeto Básico e respectiva avaliação, aprovação e medição não poderão ser alteradas no âmbito das propostas licitantes, e observarão o seguinte cronograma:

8.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (GERAL)

8.1.5.

Etapas	Execução Física		Execução Financeira	
	Parcial (dias)	Acumulado (dias)	Parcial	Acumulado
Etapas 01	30	30	30,08	30,08
Etapas 02	30	45	20,61%	50,69%
Etapas 03	15	60	3,63%	54,32%
Etapas 04	75	135	25,51%	79,83%
Etapas 05	40	160	20,17%	100%

8.2. PREMISSAS E RECOMENDAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO^[1]

8.2.1. Premissas

8.2.1.1. O projeto deverá ser elaborados respeitando os valores estéticos e culturais do Bem, seja ela estética, histórica, do espaço envolvente, dentre outras.

8.2.1.2. Na impossibilidade de manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros compatíveis com os existentes em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si;

8.2.1.3. Assim também, com a utilização de materiais reversíveis, que possam ser substituídos no futuro e no final de sua vida útil, sem danos ao Bem;

8.2.1.4. A autenticidade histórica permeia todos os aspectos associados ao Bem, não sendo permitida qualquer intervenção que possa alterar ou falsificar os valores históricos nele contidos;

8.2.1.5. A autenticidade estética corresponde ao respeito às ideias originais que orientaram a concepção inicial do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas, que

agregando valores, resultaram numa outra ambiência, também reconhecida pelos seus valores estéticos e históricos;

8.2.1.6. Tão importante quanto a manutenção dos materiais e dos aspectos estéticos do Bem é a garantia da preservação da autenticidade dos processos construtivos e suas peculiaridades, evitando o uso de técnica que seja incompatível e que descaracterize o sistema existente, e quando não for possível, deve-se evitar o falso histórico, assumindo a convivência de técnicas e materiais diversos;

8.2.1.7. A preservação da autenticidade do espaço envolvente não implica no entendimento do Bem isoladamente e sim no contexto no qual está inserido, considerando os aspectos natural, histórico, quer urbano ou rural;

8.2.1.8. As propostas relativas ao resgate de determinados aspectos estéticos do Bem devem estar baseadas e fundamentadas em análises e argumentos inquestionáveis sobre a autenticidade do espaço envolvente;

8.2.1.9. É fundamental o conhecimento dos documentos internacionais e dos princípios enunciados nas cartas patrimoniais para elaboração de Projetos de Preservação;

8.2.1.10. Por fim, é premissa para a preservação de um Bem usos compatíveis com a vocação do mesmo.

8.2.2. Recomendações para especificações técnicas

8.2.2.1. A escolha da alternativa de intervenção e a seleção das técnicas e materiais que serão utilizados determinarão o grau de qualidade do projeto e da obra. Apresentam-se, a seguir, algumas recomendações:

a) Os serviços, materiais e técnicas especificados devem garantir adequação e compatibilidade entre si com a edificação objeto da intervenção, porém mantendo as características de suas contemporaneidades. Deve ser evitada a especificação de materiais com resistência mecânica e módulo de elasticidade muito diferentes dos tradicionais existentes na edificação.

b) Deverão ser considerados o desempenho dos materiais, serviços e equipamentos frente às solicitações de uso ao longo do tempo, relativo às cargas, pressão, temperatura, umidade, poluição, etc. Deve ser evitada a especificação de materiais com vida útil reduzida.

c) A especificação e a execução deverão seguir as disposições das normas técnicas (ABNT) relativas a materiais e serviços, incluindo-se as normas de higiene e segurança do trabalho. Devem ser evitadas soluções inéditas sem estudos comparativos detalhados e sempre que possível serem estas soluções reversíveis.

8.3. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

8.3.1. LEVANTAMENTO FÍSICO (Arquitetura e Estrutura)

A elaboração do projeto deve ser precedida de um estudo atento, aprofundado e criterioso sobre o bem, conduzido sob diversos pontos de vista, contemplando os aspectos históricos, geográficos, sócio-econômicos, ambientais, urbanos, tipológicos, morfológicos, construtivos, materiais, estéticos, simbólicos, etc., visando a perfeita identificação e compreensão do objeto a ser restaurado.

8.3.2. Serviços Preparatórios para execução dos levantamentos e prospecções

Deverá ser apresentado previamente um plano de levantamentos e prospecções contendo o cronograma dos serviços, mapeamentos de instalações e equipamentos, tendo em consideração os seguintes serviços, em conformidade com o disposto na norma NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - Limpeza e preparo do local: Consiste na remoção de vegetação e outros elementos necessários, para permitir a execução dos serviços de levantamento cadastral, prospecção, e escavação arqueológica. Os serviços de roçado, capina, e remoção dos entulhos deverão ser executados manual e/ou mecanicamente, evitando-se a queima. Estes serviços deverão ser efetuados cuidadosamente, sob orientação do Gestor do Contrato, para que componentes originais da edificação que se encontram espalhados não sejam perdidos, registrando inclusive o lugar onde foram encontrados e possíveis lugares de origem;

II - Andaimes metálicos ou outros: O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá informar ao IPHAN o profissional responsável, devidamente registrado no CREA ou CAU. Os andaimes deverão ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, os trabalhos de levantamento planialtimétrico da edificação e as cargas de trabalho a que estarão sujeitos. O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, não escorregadia, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente. Os andaimes tubulares metálicos deverão estar em perfeitas condições de uso e de manutenção, de forma que a sua utilização seja a mais segura possível para garantir a integridade da obra, com especial atenção aos bens integrados que também são objeto de levantamentos e prospecções. A montagem e a desmontagem dos módulos, sob a responsabilidade total da contratada, serão realizadas conforme as normas usuais de técnica e segurança.

III - A depender das condições de acesso ao imóvel, é possível a utilização de técnicas que facilitem a realização do cadastro, a exemplo da utilização de drones e/ou técnicas de escaneamento a laser.

8.3.3. **PRODUTO 01**

8.3.3.1. **TOPOGRAFIA DO TERRENO**

O serviço será iniciado juntamente com o Levantamento Cadastral. A entrega deste item que compõem o Produto 1 será realizada até 15 dias após o início dos serviços. Em caso de necessidade de correções, estas deverão ser entregues de forma a viabilizar a análise no prazo previsto para entrega do Produto 1. O Levantamento Planialtimétrico deverá conter:

I - Representação gráfica do levantamento planialtimétrico do terreno, na escala de 1:100, ou, excepcionalmente, de 1:200, (esta excepcionalidade deve ser necessariamente autorizada pela fiscalização) contendo indicação de norte magnético e direção dos ventos predominantes, ângulos, pontos, distâncias, referências de níveis, curvas de nível e perfis longitudinais e transversais, conforme especificado pelo contratante.

8.3.3.2. **DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA - A DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DEVE ATENDER AO PREVISTO NESTE ITEM EM QUALQUER DAS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO.**

A documentação fotográfica deve ser efetuada antes; durante e posteriormente à execução dos serviços, e visa complementar a compreensão do Bem e registrar seu estado de conservação e preservação anterior à intervenção.

As fotos devem observar o bom enquadramento do objeto possibilitando a identificação clara da localização e do entorno. Devem ter boa iluminação, foco, prumo e nível sem partes cortadas. A foto de detalhe deve sempre ser precedida por uma foto geral onde está inserido o detalhe. Deve ter no mínimo 300 dpi com extensão de arquivo *.JPEG. As fotos deverão ser apresentadas e numeradas de acordo com as indicações em planta própria, com indicação do ponto de visada e ângulo da foto, contendo o nome do monumento, a data, o número de ordem, a descrição e o número total de folhas. Deverão ser apresentadas em número suficiente para a total compreensão do serviço ou objeto registrado. Os arquivos *.JPEG correspondentes aos registros fotográficos executados para a elaboração

dos trabalhos devem ser entregues em mídia digital, CD/DVD ou pen-drive além dos arquivos em PDF com a indicação de localização.

Deverão ser apresentadas:

- I - Fotos Externas: do entorno (vistas do conjunto em que se insere a edificação, ruas, praças e jardins, muros, grades, portões, viaduto) e das fachadas, cobertura, detalhes, etc.;
- II - Fotos Internas: Vista geral do interior; cômodos, com especial atenção para os que apresentem alterações, áreas lesionadas ou soluções especiais, detalhes: elementos decorativos, construtivos e outros que apresentem interesse especial e aspectos gerais da edificação;

Obs. 5: A documentação fotográfica deve acompanhar todas as etapas e processos da intervenção (antes, durante e depois), deve ser apresentada em número suficiente para a total compreensão do serviço ou objeto registrado.

8.3.4. **PRODUTO 02**

8.3.4.1. **Levantamento cadastral**

O levantamento cadastral deverá apresentar rigorosamente as características físicas da edificação, constituindo-se da representação gráfica o tanto quanto possível detalhada de todos os seus elementos. A importância desta etapa evidencia-se em virtude de seu significado como um conjunto básico de informações que permita a análise da sua constituição, processos construtivos, partido compositivo e proporções volumétricas. Além disso, é responsável pela qualidade das etapas subsequentes e indispensáveis às análises posteriores da edificação. Seguir as orientações do Caderno Técnico 7 "A Documentação como Ferramenta de Preservação da Memória: Cadastro, Fotografia, Fotogrametria e Arqueologia" [2].

Deve possuir qualidade suficiente para a tomada de decisões a serem adotadas no projeto de consolidação e reforço estrutural, contemplando os seguintes elementos:

a) Planta de localização: Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área. Deverá conter indicação do norte magnético. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.

b) Planta de Situação: Representa a implantação da edificação no terreno e vizinhança. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do imóvel e conter:

- I - endereço da edificação, largura, denominação de ruas, córregos, rio, etc.; área do terreno, área construída e projeção da edificação;
- II - greide de ruas;
- III - locação da edificação em relação ao terreno;
- IV - perímetro do terreno e da edificação;
- V - ângulos do terreno ou triangulação;
- VI - orientação magnética do imóvel;
- VII - orientação eólica do imóvel (ventos predominantes);
- VIII - indicação do sistema de drenagem de águas pluviais, urbana e do edifício;
- IX - locação de arrimos, muros, cercas, grades e portões existentes, com dimensionamento e especificações;
- X - cotas de nível nos diversos pisos e passeios, bem como altura dos baldrames nos vértices da edificação em relação a um RN (referência de nível) determinado por um elemento fixo (ponto destacado de meio fio, passeio, etc.);

- XI - localização da entrada padrão de energia elétrica, água, telefone e outras e caixas de saída de esgoto e de águas pluviais;
- XII - localização de rede pública de água, esgoto, luz e telefone e do padrão de luz e de água; - perfis do terreno;
- XIII - representação de passarelas, pátios, passeios de proteção, escadas externas, com indicação da declividade, dimensionamento, amarrações e especificação de materiais;

c) Plantas dos Pavimentos: Serão apresentadas plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou excepcionalmente, em 1:100, (esta excepcionalidade deve ser necessariamente autorizada pela fiscalização) e deverão conter:

- XIV - numeração e denominação dos cômodos;
- XV - cotas de nível nos diversos cômodos relacionadas ao RN;
- XVI - dimensões externas: medidas em série e totais;
- XVII - dimensões internas: medidas de lado e diagonais dos cômodos, espessura das paredes e amarrações dos vãos;
- XVIII - identificação dos materiais e sistemas construtivos, adotando-se convenções para as alvenarias (tijolos, pedras, adobe, etc.) e demais elementos;
- XIX - localização e dimensão dos elementos estruturais em desenho e/ou projeção (esteios, baldrames, madres, pilares, arcos, vigas, frechais, tesouras, tirantes, etc.);
- XX - codificação e especificação de todos os detalhes construtivos, tais como: portas, janelas, seteiras, gradis, etc. com legenda ou sob a forma de quadro, na própria prancha;
- XXI - representação de escadas internas e de acesso ao monumento, com numeração dos degraus e dimensionamento;
- XXII - representação de soleiras, passeios de proteção, etc., devidamente cotados e especificados;
- XXIII - área de cada cômodo e do pavimento;
- XXIV - indicação em convenção dos tipos de piso e forro dos cômodos (em caso de complexidade destes elementos, representar em plantas específicas);
- XXV - projeção de elementos vazados, caixa d'água, beirais, e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;
- XXVI - indicação de pontos de água e esgoto, registros, tubulação aparente, ralos, aparelhos sanitários e outros;

Obs. 1: O quadro de esquadrias deverá conter: codificação (de acordo com a planta), dimensões, quantidade, tipo de enquadramento (pedra, madeira, argamassa), vedação (vidro, madeira, ferro, etc.), pintura (tipo e cor) dos enquadramentos, vedações e ferragens e observações gerais.

Obs. 2: O quadro de especificações de acabamentos deverá acompanhar as plantas de piso e de forro, contendo: denominação do cômodo, tipos de piso e rodapé, tipo de alvenaria, revestimento, pintura, tipo e pintura do forro, cimalha, etc.

d) Fachadas: Deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação na escala gráfica de 1:50 ou excepcionalmente, em 1:100, (esta excepcionalidade deve ser necessariamente autorizada pela fiscalização) contendo:

- XXVII - indicação e representação de todos os elementos: acessos, estrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias e, conforme o caso, muros, grades, telhados e outros componentes arquitetônicos;
- XXVIII - caimento de ruas e/ou terreno;

XXIX - especificação do tipo de pintura e cor da alvenaria e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento;

f) Cortes: Serão em número necessário para um perfeito entendimento da edificação (mínimo de seis – três longitudinais e três transversais), na escala gráfica de 1:50, ou excepcionalmente, de 1:100, (esta excepcionalidade deve ser necessariamente autorizada pela fiscalização) e deverão conter:

XXX - indicação e representação da estrutura, alvenarias, forros, pisos, revestimentos, esquadrias, telhados, lanternins, “sheds”, cúpulas, clarabóias, calhas, caixas d’água, equipamentos fixos e outros;

XXXI - identificação de elementos ornamentais integrados;

XXXII - caimento de ruas e/ou terreno;

XXXIII - cotas de pés direitos;

XXXIV - cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos;

XXXV - cotas de nível de pisos, escadas e patamares;

XXXVI - altura de vergas, vãos e peitoris;

XXXVII - dimensões dos beirais e demais elementos em balanço;

XXXVIII - altura de cimalhas, rodapés, barras e outros elementos;

XXXIX - identificação e dimensionamento de elementos estruturais;

XL - identificação das seções das peças do telhado, altura de pontaletes, apoios e representação exata da sua estrutura e demais peças;

XLI - indicação de todos os elementos da instalação elétrica, cotados em relação ao piso;

XLII - indicação dos elementos da instalação hidráulica, cotados em relação ao piso;

XLIII - indicação do tipo e cor da pintura das alvenarias, esquadrias, etc.

XLIV - indicação e identificação dos cortes e representação das elevações visíveis.

8.3.4.2. **Levantamento cadastral - Etapa 2**

Devem ser atendidas as seguintes orientações e contemplar os seguintes elementos:

g) Plantas de Cobertura: Deverão ser apresentadas nas escalas de 1:50 ou excepcionalmente, em 1:100, compreendendo:

I - diagrama: descrição da cobertura, relacionando-a com o perímetro da edificação, contendo:

- limite do prédio em tracejado;
- limite da cobertura em linha cheia;
- dimensões dos beirais;
- sentido das declividades;
- ângulos de inclinação das diversas águas;
- representação de calhas, condutores, rufos, rincões, etc.;
- indicação dos tipos de telhas;

engradamento: representação de todo o sistema estrutural da cobertura, por meio de representação e identificação de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas d’água, etc;

- II - dimensionamento e indicação dos materiais das peças;
- III - detalhes da amarração das tesouras com representação de ferragens e sambladuras;
- IV - detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos, etc.;
- V - quando necessário, planta de forros, sua estrutura (cambotas, barrotes, etc) e seus detalhes.

Obs. 3: Os detalhes deverão ser apresentados nas escalas de 1:20, 1:10 e 1:2, de acordo com a necessidade de especificação dos componentes.

b) Detalhes: Serão apresentados na escala gráfica de 1:10, 1:5, 1:2, adotando-se a mesma codificação usada nos demais elementos gráficos, incluindo:

- VI - elevações, cortes e dimensões das esquadrias e representação sumária das ferragens devidamente especificadas;
- VII - todos os tipos de vãos (inclusive seteiras, óculos);
- VIII - para melhor identificação das esquadrias pede-se que sejam codificadas por modelo (ex: JA1, JA2, PA1, PA2, etc.).
- IX - detalhamento dos vínculos e apoios das peças estruturais;
- X - forros com detalhes especiais, etc.;
- XI - cimalhas, beirais, sobrevergas, etc.;
- XII - gradis, escadas, armários, etc.;
- XIII - outros detalhes especiais.

Obs. 4: Os detalhes deverão conter especificações de material e pintura (tipo e cor).

8.3.4.3. **Análise tipológica, identificação de materiais e sistemas construtivos**

Consolidação crítica quanto ao conjunto de informações obtido na pesquisa histórica, levantamento cadastral e prospecções, analisando de forma pormenorizada a tipologia arquitetônica, os materiais empregados, o sistema construtivo da edificação e o contexto no qual está inserida. Deverá ser produzido um Relatório conclusivo, devendo no mínimo conter:

- j) descrição das características arquitetônicas da edificação (tipologia, princípios estéticos, partido de composição, proporções volumétricas, etc.);
- k) avaliação da autenticidade do edifício e de suas partes, com indicação do grau de integração ou interferência dos elementos que foram acrescentados ao conjunto original;
- l) indicação, em planta e elevações, dos elementos que foram suprimidos ou alterados e suas características originais básicas;
- m) análises e considerações sobre a relação da edificação com seu entorno;
- n) caracterização dos acréscimos meramente utilitários cuja inclusão não tenham obedecido a razões arquitetônicas;
- o) análises e considerações sobre a relação da edificação com seu entorno, qualificando as interferências do espaço externo: edificações vizinhas, iluminação (luminárias, postes, fiação, etc.), calçamento, mobiliário urbano, tráfego e comunicação visual;

8.3.4.4. **Prospecções**

As prospecções objetivam fornecer informações complementares à pesquisa histórica e levantamento cadastral, possibilitando análises e deduções de hipóteses de diagnóstico, alternativas de soluções de projetos.

Arquitetônica: Com vista à identificação de materiais, do sistema construtivo, estado de conservação e alterações do partido arquitetônico, deverão ser considerados para a realização da prospecção arquitetônica, os seguintes aspectos: vãos que tenham sido fechados; vedações suprimidas; estrutura da cobertura; alteração dimensional dos vãos; alteração dimensional de elementos construtivos; materiais de construção utilizados; estado de conservação; cor e pintura original das paredes, portas, janelas e elementos decorativos; pintura decorativa dos forros, paredes e outros. A definição e a escolha dos pontos iniciais de prospecção são embasadas no conhecimento da edificação obtido nas pesquisas realizadas, vistorias e hipóteses levantadas sobre possíveis alterações na mesma.

Estrutura e Sistema Construtivo: Basicamente estas prospecções consistem na abertura de valas, trincheiras ou poços de inspeção (escavações), remoções de revestimentos, pisos, forros, peças de madeira, coberturas, aterros, entulhos, etc. E, têm por objetivo vistoriar, realizar testes e ensaios expeditos, retirar amostras e levantar informações sobre materiais e sistemas construtivos, com base em vestígios e demais marcas e sinais da “vida pregressa” da edificação que está sendo prospectada. As prospecções deverão ser realizadas, nos locais com indicação de vestígios e sinais, acompanhadas por profissional engenheiro ou arquiteto, como são os casos de áreas ou elementos lesionados, dos quais constituem exemplos as vistorias e verificação do estado de conservação de pés-de-esteio e outras peças de madeira, embutidas ou encobertas; fundações, paredes e elementos estruturais com recalques, deformações, deslocamentos, rotações, fissuras, manchas de umidade, eflorescências, etc.

8.3.4.5. **Mapeamento de danos**

Representação gráfica, sobre plantas, cortes e elevações numeradas e com legenda, do levantamento de todos os danos existentes e identificados na edificação, relacionando-os aos seus agentes e causas, devendo estes últimos serem descritos no quadro de danos. Sugere-se a utilização de cores para diferenciação dos danos.

O mapeamento de danos visa estabelecer um quadro de situação do estado de conservação dos elementos construtivos e estruturais condicionadores das opções de intervenção, tendo em vista a sua correção, reparação e consolidação (a serem contemplados no projeto), com o objetivo final de preservação e salvaguarda do bem. A metodologia a adotar inscreve-se no princípio dos processos patológicos e de danos, composto por uma fase de estudo inicial – anamnese –, e uma fase de estudo investigativo – integrando as etapas de identificação dos sintomas (efeitos), dos agentes (ação) de causas (origem).

Deverão ser identificados e relatados os agentes físico-mecânicos que afetam as estruturas; os agentes físicos, químicos e biológicos que afetam os materiais; os agentes antrópicos decorrentes da ação humana de imperícia, negligência ou vandalismo e que afetam os materiais e as estruturas; e os agentes inerentes à construção que decorrem de erros de concepção ou execução em alguma fase da construção e que afetam materiais e estruturas.

8.3.5. **PRODUTO 03**

8.3.5.1. **Diagnóstico - análises do estado de conservação**

Diagnóstico completo das causas das lesões/danos com a indicação das soluções técnicas para interromper, sanear e garantir a integridade do bem tombado, indicando as que necessitem de intervenção imediata.

É a etapa de consolidação dos estudos e pesquisas anteriormente realizados, na medida em que complementa o conhecimento do objeto, analisando de forma pormenorizada determinados problemas ou interesses específicos de utilização do Bem. A análise integrada das informações obtidas anteriormente com aquelas produzidas nesta etapa será sintetizada no diagnóstico propriamente dito. São atividades componentes desta etapa:

Assim, deverão estar claramente identificados os seguintes componentes:

- I - **Avaliação do Estado de Conservação dos Materiais** - Deverão ser feitas considerações sobre as patologias dos materiais da edificação, localizando-as nas alvenarias, revestimentos, pisos, forros, cobertura, esquadrias e ferragens, pintura e outros detalhes;

II - Avaliação do Estado de Conservação do Sistema Estrutural - Deverá ser verificado o comportamento estrutural da edificação, nos seus diversos componentes: fundação, pilares, vigas, paredes, sistema de contraventamento, vínculos, sistema de cobertura e outros;

III - Identificação dos Agentes Degradores - Deverão ser identificados todos os agentes de degradação, quais sejam: agentes externos – fenômenos físicos, químicos, biológicos e humanos; agentes inerentes à edificação – decorrentes do projeto e da sua execução; e os decorrentes do uso e da manutenção;

IV - Caracterização dos Danos de Fundação e Danos Estruturais - Deverão ser verificados os danos de fundação e estruturais, observando-se os esforços e cargas a que estão submetidos, identificando os problemas de estabilidade e suas causas determinantes.

8.3.5.2. Estudos geotécnicos

A necessidade dos estudos geotécnicos é decorrente das análises preliminares e das hipóteses levantadas nesta etapa de diagnóstico e objetiva fornecer elementos precisos para identificação das causas dos danos verificados da edificação.

De acordo com a área a pesquisar, considerando a proximidade do bem edificado, escolher o tipo de sondagem a adotar para reconhecimento e análise do solo, dentre os métodos de ensaio de acordo com a NBR 6484.

8.3.5.3. Ensaios e testes

Esta atividade do trabalho consiste basicamente na análise dos materiais existentes na edificação, por meio de ensaios e testes requeridos pelas necessidades do projeto, tanto para compreender os danos dos materiais, como para definir a intervenção, a exemplo de: identificação mineralógica, composição química, definição do traço de argamassas, presença de sais solúveis, etc.

8.3.5.4. Todos os produtos da etapa deverão ser apresentados nas formas de:

I - **Relatório** - Em folha A4, podendo contar com fotos, gráficos, croquis e outros que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do produto;

II - **Peças Gráficas** - Em plantas baixas e elevações deverão ser indicados os danos, relacionando as causas e agentes, convencionados em legenda gráfica ou em cores. Recomenda-se, também, que cada cômodo seja representado isoladamente, com todas as suas elevações rebatidas, para melhor compreensão das causas e extensão dos danos;

III - **Fichas** - Deverão ser apresentadas fichas complementares, tais como: quadro de esquadrias, elementos decorativos, ferragens, etc;

IV - **Documentação Fotográfica** - Poderá ser complementada a documentação fotográfica apresentada no levantamento cadastral, dando enfoque a determinados detalhes. As fotos deverão ser apresentadas no corpo do texto, relacionadas a algum comentário ou análise, e na forma anteriormente convencionada. De toda forma, faz-se necessário relacionar o número da ficha fotográfica ao aspecto que se quer destacar na análise.

8.3.6. **PRODUTO 04**

8.3.6.1. Anteprojeto

Apresentação do Anteprojeto da proposta de consolidação e reforço estrutural.

Consiste na apresentação do conceito e fundamentos da Proposta de Intervenção, com indicativos de soluções para os problemas e questões levantadas no diagnóstico e no programa de uso para a edificação. Tem também o propósito de subsidiar a consulta prévia às demais instâncias de proteção (órgãos de patrimônio estadual e/ou municipal).

A proposta deve espelhar concretamente o atendimento ao objetivo pretendido e integrar o resultado de todos os estudos prévios obtidos, tanto para projeto de estabilização, quanto para incorporação de novo uso. A origem dos desenhos sempre terão como base o levantamento cadastral aprovado como produto resultante do conhecimento do bem - observação válida para todas as etapas de elaboração dos projetos.

Os produtos desta parte deverão ser apresentados na forma de:

1. **Memorial Descritivo** - Justificativa do partido adotado e sua coerência com o uso destinado à edificação, soluções técnicas indicadas e justificadas para as alternativas propostas e especificações preliminares de materiais e serviços. Deve ser apresentado em textos no formato A4, contendo:

a) Conceituação: constitui a essência do Projeto, visto que representa a definição daquilo que se pretende fazer e das razões pelas quais se optou por determinadas soluções, definindo assim, os níveis da intervenção. Tem como ponto de partida, a avaliação da unidade possível da edificação em função do seu aspecto atual e estado de conservação. Na conceituação se explica qual é a unidade que se pretende recuperar, justificando de forma teórica a maneira pela qual as soluções adotadas objetivam a preservação dos valores artísticos e históricos envolvidos e, ao mesmo tempo, garantem a integridade física da edificação e dos bens móveis e integrados;

b) Viabilidade Técnica: consiste na apresentação e justificativa das soluções e alternativas técnicas propostas, confrontando-as com os preceitos que fundamentam a Proposta de Intervenção. Complementa e elucida as informações contidas no material gráfico. Recomenda-se que se destaquem as intervenções por áreas da edificação, pavimentos ou cômodos, de acordo com a complexidade do projeto.

2. **Especificação Preliminar de Materiais e Serviços** - indicativos para a solução dos problemas apontados no diagnóstico.
3. **Peças Gráficas** - Representação gráfica em plantas, cortes, elevações e perspectivas, com desenhos que permitam o perfeito entendimento da proposta do projeto. Tratando-se ainda de Anteprojeto, poderá ser apresentado em caderno formato A3, preferencialmente.

a) Planta de Localização: Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.

b) Planta de Situação: implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:

- I - endereço da edificação, largura, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
- II - área do terreno, área construída existente, área acrescida (se for o caso) e projeção da edificação;
- III - locação da edificação em relação ao terreno, contemplando a intervenção, se for o caso, com as respectivas cotas;
- IV - orientação magnética do imóvel;
- V - indicar a permanência e/ou alterações propostas com relação à locação de arrimos, muros, cercas, grades e portões, dimensionamento e especificações;
- VI - cotas de nível nos diversos pisos e passeios em relação ao RN – nível de referência de preferência fornecido pela prefeitura;

Obs.1: Indicar as intervenções propostas com representação gráfica diferenciada para a perfeita identificação e obtenção dos componentes novos. Deverá conter legenda de "A Permanecer", "A Demolir" e "A Construir" em hachuras, linhas ou outras simbologias que sejam legíveis mesmo quando impressas em preto e branco.

c) Plantas dos Pavimentos: plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter:

- VII - indicação de paredes e outros elementos divisórios existentes com legenda: “a permanecer”, “a demolir” e “a construir”, com traço cheio, tracejado e hachuras (dando-se preferência àquelas sólidas), respectivamente. Representação de acordo com a NBR 6492;
- VIII - numeração e denominação dos cômodos;
- IX - cotas de nível nos diversos cômodos relacionadas ao RN – nível de referência, de preferência fornecido pela prefeitura;
- X - dimensões externas: medidas em série e totais;
- XI - identificação dos materiais e sistemas construtivos, adotando-se convenções para as alvenarias (tijolos, pedras, adobe, etc.) e demais elementos;
- XII - locação e dimensão dos elementos estruturais;
- XIII - codificação e especificação: portas, janelas, seteiras, gradis, etc., com legenda ou sob a forma de quadro, na própria prancha;
- XIV - representação de escadas internas e de acesso ao monumento, com numeração dos degraus e dimensionamento;
- XV - área de cada cômodo e do pavimento;
- XVI - indicação em convenção dos tipos de piso e forro dos cômodos (em caso de complexidade destes elementos, representar em plantas específicas);
- XVII - projeção de elementos vazados, caixa d’água, beirais, claraboia, coro e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;
- XVIII - mapeamento dos bens integrados nas paredes, tetos, portas, peças isoladas (utensílios, lustres, luminárias, esculturas etc) internas e externas.

d) Cortes: no mínimo dois cortes transversais e dois longitudinais do nível mais baixo à cobertura, ou mais cortes, se necessário, para a identificação dos elementos de intervenção do projeto de consolidação e reforço estrutural.

e) Fachadas: deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação na escala gráfica de 1:100, contendo a identificação dos elementos de consolidação e reforço estrutural.

8.3.7. **PRODUTO 05**

8.3.7.1. **Projeto básico (inclui o Projeto Legal)**

Consiste no “conjunto de informações técnicas que definem o projeto de consolidação e reforço estrutural, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica e executiva do sistema proposto;”^[4]

Resultante da Identificação e Conhecimento do Bem, das análises processadas no Diagnóstico e das alternativas técnicas e de materiais disponíveis levantadas no Anteprojeto, nesta etapa deverão ser desenvolvidos todos os elementos e informações necessários para definir a intervenção proposta, nos seus aspectos técnicos, conceituais e quantitativos, com vistas à execução.

Contêm os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço (ou complexo de obras ou serviços) objeto da contratação, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado

tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contemplando:

- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Obs. 1: Os projetos que necessitem de aprovação por outros órgãos com: prefeituras, concessionárias de energia, telefonia, corpo de bombeiros etc, só serão aceitos com as referidas aprovações;

a) **Memorial Descritivo** - Revisão e adequação do Anteprojeto após análise e manifestação formal do IPHAN, e consideradas as consultas em outros órgãos competentes para obtenção de todas as licenças exigidas pelos órgãos oficiais para licitação e execução de obras. Justificar as soluções técnicas adotadas. Deve ser apresentado em textos no formato A4;

b) **Especificação Preliminar de Materiais e Serviços** - As especificações de materiais deverão ser indicadas no próprio desenho e em Caderno de Especificações Técnicas e de Encargos.

c) **Peças Gráficas** - Os projetos devem seguir a NBR6492 – representação de projetos de arquitetura. Utilizar *software* com sistema CAD ou plenamente compatível, específico para projetos de arquitetura e engenharia para impressão em papel sulfite nos formatos A1 e A0, de acordo com a escala adotada, 1:50 preferencialmente ou excepcionalmente 1:100 com a aprovação prévia da fiscalização. Preferencialmente utilizar formato A1. Todas as intervenções deverão ser demarcadas com clareza nas plantas baixas, por meio de hachura ou cor identificada por legenda. Para os elementos divisórios que alteram a disposição espacial, utilizar os códigos normativos de “demolir”, “permanecer” e “construir” já sinalizado.

1. Projeto de consolidação e reforço estrutural

Consiste na apresentação de Projeto de Consolidação e Reforço estrutural das lesões que necessitem de intervenção imediata, retomando a segurança e estabilidade do imóvel, bem como a proposição de estrutura interna à edificação que resultará na sua estabilização.

Deve ser apresentado de acordo com os anexos a este Projeto Básico e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Deverá representar com clareza o acréscimo ou redução de área, se houver. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

a) **Plantas dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, e deverão conter:

- I - locação das fundações, de acréscimo da construção ou de reforço, devidamente cotadas pelos eixos transversais e longitudinais e em relação à construções já existentes. Legenda com a indicação do tipo adotado, diâmetro e profundidade;
- II - projeto de formas, locação de pilares, vigas baldrame e/ou outra solução adotada. Identificação das peças de acordo com a Norma e cotar eixos e amarrações construtivas.
- III - locação de escadas e seu arranque, poços etc. Cotas de amarração a pilares e vigas próximas. Cota de nível relacionado ao RN da arquitetura;
- IV - lajes de piso e/ou cobertura com indicação da solução estrutural, materiais adotados e quadro com quantitativos. Cotas transversais e longitudinais. As cotas de nível devem ser relacionadas ao RN indicado no piso acabado do projeto de arquitetura;
- V - estrutura da cobertura com a representação e identificação de todas as peças componentes de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais.
- VI - detalhamentos das soluções propostas e sua interface com a matéria original.

b) **Cortes:** Serão em número necessário para o perfeito entendimento da edificação e da solução de intervenção proposta. Cotas verticais e nível relacionado ao RN da arquitetura.

c) **Fachadas:** deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação na escala gráfica de 1:100, contendo a identificação dos elementos de intervenção do projeto de consolidação e reforço estrutural.

8.3.8. **PRODUTO 06**

8.3.8.1. **Projeto executivo**

Consiste no desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas na etapa de Projeto Básico, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias, e suficientes, à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à execução, definição de orçamento e fixação de prazos.

Recomenda-se que esta etapa final do Projeto seja desenvolvida após aprovação do Projeto Básico pelo IPHAN, junto a outras instituições de preservação e, quando for o caso, aos órgãos públicos, em especial a Prefeitura Municipal, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e outros.

- a) **Memorial Descritivo** - Apresentação finalizada com a descrição completa do projeto decorrente das fases do anteprojeto e projeto básico, revisadas e acrescidas de soluções adotadas no detalhamento do projeto. Tratar o assunto de maneira integrada abordando todos os elementos que compõem a obra: arquitetura, estrutura, instalações, mobiliário, paisagismo, sinalização e elementos artísticos integrados ou móveis.
- b) **Peças Gráficas (desenhos)** - Seguir as orientações do item 6.4.1.2. Adotar a matriz do projeto básico aprovada e inserir nas plantas baixas de escala 1:50 e 1:100 informações complementares relativas ao detalhamento das intervenções, com indicação codificada e chamadas com nº da folha. Identificar no carimbo a fase executiva do projeto. Adotar escalas 1:20, 1:25, 1:10, 1:5, 1:2 e 1:1 para os detalhes, considerando a melhor para o entendimento construtivo e composição espacial da prancha do desenho.
- c) **Especificação de Materiais e Serviços** - Revisão final das especificações e execução de serviços com relação à etapa do projeto básico. Indicar o nº da revisão e data da alteração

nas pranchas e no Caderno de Especificações Técnicas e de Encargos.

d) Planilha Orçamentária - Verificação de itens e quantitativos e consequente revisão de valores totais. Indicar o nº da revisão e data da alteração.

Projeto Executivo de consolidação e reforço estrutural

Ajuste final do projeto e complementações pendentes ou complementares ao projeto básico aprovado formalmente pelo IPHAN. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

a) **Plantas dos Pavimentos:** revisão final das plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, deverão conter:

- I - indicação do número da revisão, motivo e data;
- II - detalhamento das armaduras de peças em concreto armado;
- III - detalhes especiais em estrutura metálica, madeira ou outro material, em escala apropriada, complementares ao projeto, já previstos na etapa anterior;
- IV - indicação de referência de detalhes e cortes;
- V - detalhamentos de todas as soluções propostas e sua interface com a matéria original.

b) **Cortes:** no mínimo um corte transversal e outro longitudinal e outros necessários para esclarecimentos da solução adotada.

c) **Fachadas:** deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação na escala gráfica de 1:100, contendo a identificação dos elementos de intervenção do projeto de consolidação e reforço estrutural.

Caderno de encargos

Contendo todos os serviços necessários para execução da obra, elaborado em conformidade com os Projetos de consolidação e reforço estrutural e seus respectivos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas.

Orçamento Executivo

A elaboração do orçamento executivo deverá estar de acordo com os princípios estabelecidos no Decreto nº 7983 de 08 de abril de 2013, da nova Lei de Licitações e seguir as orientações do Tribunal de Contas da União, através das suas publicações^[5], Acórdãos, e demais leis e normas pertinentes. Deverá ser composto, obrigatoriamente, de Planilha Sintética de Preços, Planilha Analítica dos Custos Unitários, Composição dos Encargos Sociais, Composição das taxas de BDI de obra e equipamentos, Curva ABC de insumos e serviços, além de Cronograma Físico-Financeiro. Deverá respeitar as seguintes diretrizes mínimas:

a) Bases de referência prioritárias para COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E INSUMOS: SINAPI, ORSE, SBC, TCPO;

- VI - Todos os serviços especificados em planilha deverão possuir código relacionado a uma base de referência, exceto quando forem composições próprias e deverão possuir código próprio;
- VII - Toda composição do SINAPI, ou de qualquer outra base de dados, que sofra qualquer tipo de alteração ou adaptação passa a ser entendida como composição "própria". Sendo assim, todas as alterações e adaptações realizadas devem ser justificadas tecnicamente. Deve-se lembrar que em todas as composições próprias os insumos devem ser preferencialmente os do SINAPI.
- VIII - Todas as memórias de cálculo deverão ser apresentadas, incluindo as memórias de quantitativos de serviços, de insumos, de todos os itens considerados no orçamento.

IX - Deve-se preferencialmente considerar no orçamento a relação dos serviços da obra, evitando dispor uma relação de insumos.

X - Deve-se atentar para a compatibilidade entre as diversas peças do processo (orçamento, projeto, TR, caderno de encargos, memoriais).

b) Códigos das Composições de Preços Unitários

XI - Os Códigos das Composições deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 74209/001U - Composições base do SINAPI
- 08344/ORSE - Composições base do ORSE
- 14027/SBC - Composições base do SBC
- 026.001.001.005.SCG - Composições base do TCPO

XII - Todas as composições criadas pelo orçamentista ou cuja origem seja de uma base indicada (SINAPI, ORSE, etc), deverão ter um novo código atribuído, a critério do orçamentista, porém com um sequenciamento lógico.

XIII - Como as composições criadas pelo orçamentista são composições cuja origem provém de bases de referência, tipo SINAPI ou ORSE (por exemplo), deverá constar em campo específico para observações, na composição analítica, uma justificativa para as alterações efetuadas.

XIV - No caso de criação de composição própria a partir de uma base de referência, deverá ser apresentada composição original em versão pdf.

c) Códigos de Insumos (Material e Mão de Obra)

XV - No caso dos insumos criados pelo orçamentista, esses deverão receber um novo código.

XVI - Para criação de insumos, estes deverão ser justificados por, pelo menos, 3 cotações, e o preço do insumo será a MEDIANA. As cotações deverão ser enviadas em anexo (PDF).

XVII - Na impossibilidade de se obter o número mínimo de três cotações deve-se prover as justificativas.

XVIII - O código de um insumo deverá ser facilmente diferenciável de um insumo de uma composição de serviços.

XIX - Insumos só poderão ser criados quando não forem encontrados em nenhuma das bases de referência indicadas, ou por demais motivos, com justificativa embasada.

d) Mão de obra:

XX - Adotar, prioritariamente, os valores das horas dos profissionais constantes na base SINAPI, onde: na composição do custo/hora de cada profissional estão previstos os Encargos Complementares. No custo dos Encargos Complementares já estão consideradas as despesas com: alimentação, transporte, exames, ferramentas e EPIs;

XXI - No caso de profissionais que não constam da base do SINAPI, mas da base do ORSE, no custo/hora dos mesmos deverá ser considerado também o valor dos Encargos Complementares do SINAPI. Esse critério deverá ser adotado para todos os profissionais constantes das composições de preços unitários do orçamento.

e) Leis Sociais: SINAPI - Desonerado

f) B.D.I:

XXII - Deverá ser apresentada a planilha de composição do B.D.I, elaborada conforme as instruções do TCU, nos acórdãos nº 2622/2013 e nº 2369/2011.

XXIII - Apresentar planilha de composição de B.D.I diferenciado para aquisição de equipamentos, também elaborada conforme as instruções do TCU, nos acórdãos nº 2622/2013 e nº 2369/2011.

8.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.4.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados conforme NBR 13532/95 e NBR 6492 e padrão de Layers, Penas, Cores, Espessuras e Carimbo a ser fornecido pelo IPHAN/BA. As etapas dos Projetos a contratar apresentam basicamente quatro tipos de **produtos**, a saber:

- a) Textos, na forma de relatórios, memoriais, especificações e outros;
- b) Documentação fotográfica;
- c) Documentação Iconográfica e;
- d) Representações gráficas.

8.4.2. **Textos:** Deverão ser apresentados em meio digital, extensão pdf contendo:

- a) Identificação do projeto/intervenção;
- b) Identificação da etapa do projeto;
- c) Local e endereço da intervenção;
- d) Nome do autor / equipe do projeto;
- e) Assinatura dos autores;
- f) Data da elaboração do projeto

8.4.3. **Documentação Fotográfica final:** deve atender aos critérios já estabelecidos no item específico deste Projeto Básico.

8.4.4. **Documentação Iconográfica:** Pela diversidade de sua natureza, poderão ser apresentadas de diferentes maneiras: reproduções digitais incorporadas ao corpo do texto; reproduções fotográficas, xerográficas e heliográficas, dispostas em anexos, ou outras. Em qualquer forma de apresentação, deverá ser identificada a fonte, a data do documento iconográfico, quando possível e comentários julgados pertinentes.

8.4.5. **Representações gráficas:** Todas as pranchas serão identificadas por meio de carimbos, no canto inferior direito, devendo seguir o modelo disponibilizado pelo IPHAN em duas versões, uma para apresentação dos projetos de aprovação e outra para os projetos apresentados em formato A4, executivos ou detalhamentos após aprovação. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, extensão editável (dwg) e pdf, obrigatoriamente nos seguintes formatos:

A₄ = 210 x 297mm

A₃ = 297 x 420mm

A₂ = 420 x 594mm

A₁ = 594 x 841mm

A₀ = 841 x 1189mm

8.5. AUTORIA DOS DOCUMENTOS DE PROJETO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.5.1. A verificação da responsabilidade técnica será orientada pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010, Lei 9.610/98, além das Resoluções 67 (Direito Autoral) e 51 (Atribuições de Atividades de Arquiteto), ambas do do CAU BR.

8.5.2. Para efeitos de registro do vínculo entre os Autores dos projetos técnicos e a Contratante, deverá ser providenciado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no CAU BR para Arquitetos, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/BA, para engenheiros, relativo a cada projeto bem

como a assinatura dos responsáveis em todos os documentos fornecidos no âmbito dos produtos contratados.

8.5.3. Os orçamentos deverão ser elaborados por profissional de nível universitário com registro no CREA ou no CAU e deverão atender a normatização e legislação vigentes. **Deve-e providenciar também a devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pelos orçamentos elaborados.**

8.5.4. Os autores dos projetos técnicos, estudos e relatórios, devem fornecer um produto de qualidade e que atenda aos requisitos da Lei das Licitações. Caso contrário, o projeto não será aceito pelo representante da Administração e as correções necessárias deverão ser efetuadas sem ônus para o órgão contratante. Devem atender a Norma de Desempenho: ABNT 15550, nos casos aplicáveis.

8.5.5. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios entre outros, mencionando o número de sua inscrição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão de classe, conforme o caso. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.5.6. Todos os documentos de projeto serão emitidos na Revisão 0 (zero) para verificação e comentários do IPHAN/BA, que liberará o documento com comentários para que os autores dos projetos procedam as devidas e necessárias correções à completude do projeto, dentro dos padrões de qualidade e sem ônus para o contratante.

8.5.7. Os Responsáveis Técnicos deverão apresentar "TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS" dos projetos produzidos, desenvolvidos e apresentados conforme Projeto Básico, devidamente assinados, cedendo em caráter total, irrevogável, irretratável, ao Contratante, todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS, em obediência ao art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da Lei nº. 9.610/1998 e §2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

8.5.8.

[1] GOMIDE, José H., SILVA, Patrícia Reis da; BRAGA, Sylvia Maria Melo. **Manual de elaboração de projetos de preservação do patrimônio cultural**. Brasília: Ministério da Cultura, Programa Monumenta, 2005.

[2] OLIVEIRA, Mário Mendonça de. **A Documentação como Ferramenta de Preservação da Memória**: Cadastro, Fotografia, Fotogrametria e Arqueologia. Brasília, DF: Ministério da Cultura, Programa Monumenta, 2008.

[3] NAJJAR, Rosana; DUARTE, Maria Cristina Coelho. **Manual de Arqueologia Histórica em Projetos de Restauração**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, Programa Monumenta, 2002.

[4] Conforme definição da Portaria 420/2010 do IPHAN, de 22 de dezembro de 2010.

[5] Disponíveis online em <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2. O imóvel se encontra em estado de arruinamento e sem cobertura, apresentando uma série de patologias em função do seu mau estado de conservação e manutenção, com destaque para a presença constante de umidade, detritos e escombros no seu interior, além de vegetação de pequeno e médio porte agregadas à suas estruturas, que vem a comprometer a integridade do bem tombado.

9.3. A contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura, restauro e engenharia é uma etapa preliminar imprescindível à execução das obras de recuperação e estabilização do edifício objeto desta contratação, dando-se cumprimento à sentença judicial em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 10.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 10.10.6. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 10.10.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º da Lei 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.29. *Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;*

11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.46. No caso de execução de obras:

11.46.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.46.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11.46.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11.46.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

11.46.4. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

11.46.5. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções pormenorizadas neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4. *A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 25% e máximo de 25% , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:*

12.4.1. *as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;*

12.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

12.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

12.4.7. São vedadas:

12.4.7.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica conforme Anexo I do PB - Planilha Orçamentária de Referência (4054384); assim definidas:

a) MAPEAMENTO DE DANOS COM IDENTIFICAÇÃO DE PATOLOGIAS, FOTOS E GRÁFICOS INDICATIVOS.

b) LEVANTAMENTO CADASTRAL DE ARQUITETURA.

c) PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL.

12.4.7.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da Dispensa de licitação; e

12.4.7.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

12.4.8. É possível a subcontratação, no caso de levantamento cadastral, de serviços de escaneamento a laser e/ou sobrevôo de drone, mas o tratamento de dados e elaboração do Levantamento Cadastral não poderá ser subcontratado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução

da obra, em especial, quanto:

- 14.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 14.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 14.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 14.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e
- 14.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto será efetuada pela equipe de fiscalização da Contratante, tendo como base a aferição da realização dos serviços previstos no Anexo I do PB - Planilha Orçamentária de Referência (4054384), com qualidade satisfatória e produtos entregues dentro do planejamento do prazo estabelecido neste projeto básico, ambos documentos anexos deste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva

etapa, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.2.2. No prazo de até 30 (*trinta*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 60 (*sessenta*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4. Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021;

16.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.

16.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos atender aos prazos e procedimentos constantes nos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.5.1. o prazo de validade;
- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

18.2. **O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês junho do ano de 2022.**

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste no Contrato.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do Artigo 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de:**

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- V - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico e contrato.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Projeto Básico.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos estão assim definidos:

21.3.1. **Registro ou inscrição** da empresa participante e do responsável(is) técnico(s) pelos serviços **no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU** da região a que estiverem vinculados, na qual conste habilitação para elaboração de projetos de arquitetura de edificações. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

21.3.2. Na equipe deverão ser indicados os profissionais a seguir:

a) **Arquiteto ou Engenheiro Responsável Técnico para desempenho do objeto da Dispensa de licitação** (arquiteto(a), arquiteto(a) e urbanista, engenheiro(a) arquiteto ou engenheiro(a) contemplado no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, diplomado em cursos regulares e reconhecidos na forma da lei, conforme as Resoluções nº 218, de 1973, e nº 1.010, de 2005, devidamente habilitado(a) no respectivo Conselho Profissional).

b) **Engenheiro Civil:** engenheiro(a) arquiteto ou engenheiro(a) contemplado no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, diplomado em cursos regulares e reconhecidos na forma da lei, conforme as Resoluções nº 218, de 1973, e nº 1.010, de 2005, devidamente habilitado(a) no respectivo Conselho Profissional).

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da e membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (item 21.3.4.1), a saber:

d) **Engenheiro Civil:** deverá possuir experiência comprovada mediante a apresentação de pelo menos **01 (um) Certidão de Acervo Técnico – CAT** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Responsável Técnico tenha executado Projeto de consolidação e reforço estrutural - 250,00m², em patrimônio cultural edificado, tombado por legislação federal ou estadual.

e) **Arquiteto e Urbanista** deverá possuir experiência comprovada mediante a apresentação de pelo menos **01 (um) Certidão de Acervo Técnico – CAT** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Responsável Técnico tenha executado Mapeamento de danos com identificação de patologias, fotos e gráficos indicativos 250,00m², Levantamento cadastral de arquitetura em patrimônio cultural edificado, tombado por legislação federal ou estadual.

f) **Arquiteto ou Engenheiro Responsável Técnico para desempenho do objeto da licitação:** deverá possuir experiência comprovada mediante a apresentação de pelo menos **01 (um) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU**, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Responsável Técnico tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente Dispensa de licitação, a saber:

I - 01.01 - Mapeamento de danos com identificação de patologias, fotos e gráficos indicativos - 250,00m² (menos de 50% da área estimada no Orçamento de Referência).

II - 03.02 - Levantamento cadastral de arquitetura: execução, acompanhamento e orientação, de levantamento cadastral e diagnósticos. -250,00m² (menos de 50% da área estimada no Orçamento de Referência).

III - 03.04 - Projeto de consolidação e reforço estrutural 250,00m²(menos de 50% da área estimada no Orçamento de Referência).

IV - Serviços de reparação, preservação, reabilitação, adaptação, reconstrução, reforma e/ou restauração em patrimônio cultural edificado, protegido por legislação federal ou estadual. O atestado deverá conter os serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente Dispensa de licitação.

21.4. Os atestados exigidos, para serem aceitos, deverão ter, no mínimo, as seguintes informações: descrição das características técnicas das obras ou serviços, informação quanto à execução parcial ou total do objeto, assinatura do representante legal do contratante, indicação da data de

emissão, referência ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT).

21.5. Não serão aceitos atestados de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

21.6. A exigência de qualificação técnica mínima é amplamente justificada devido à natureza e complexidade do serviço e, principalmente, devido ao valor artístico, histórico e cultural do Bem em questão.

21.7. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

21.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, no ato da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins desta contratação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual.

21.9. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

21.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.11.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.12. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.12.1. Valor Global: **R\$ 50.092,39 (cinquenta mil noventa e dois reais e trinta e nove centavos).**

21.12.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao **Anexo I do PB - Planilha Orçamentária de Referência (SEI nº 4054384).**

21.12.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos anexos deste Projeto Básico.

21.13. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo: **R\$ 50.092,39 (cinquenta mil noventa e dois reais e trinta e nove centavos).**

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme

Plano de Ação ID **8531** e a respectiva Nota de Crédito juntada no processo:

- 23.1.1. Gestão/Unidade: IPHAN/BA
- 23.1.2. Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários
- 23.1.3. Programa: 5025 - Cultura - Área Finalística 2022
- 23.1.4. Plano Orçamentário: 0003 - Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural
- 24. **OBRAS REFERENCIAIS PARA CONSULTA**
- 24.1. Referências Bibliográficas:

A Conservação do Patrimônio Histórico Edificado. Relatório 175/90 NCCT – Núcleo de Comportamento das Construções. Departamento de Edifícios do Laboratório Nacional de Eng^a. Civil – Proc. 083/12/9360. Lisboa. Agosto de 1990.

ARÍZAGA, Dora G., Arqt^a. **Terminos de Referencia para la contratacion del Estudio “Restauracion Integral de La Iglesia de Santo Domingo de Quito”**. Fondo de Salvamento. Municipio del Distrito Metropolitano de Quito-Peru. 1995.

BAHIA. Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo. IPAC -BA - **Inventário de proteção do acervo cultural;** monumentos do município de Salvador, 2a edição. Salvador, 1984.

BRANDI, Cesare. **Teoria da Restauração**. Alianza Editorial. 1986.

Cadernos Técnicos Nº 1. Coordenado e Organizado pelo GT/IPHAN – Programa Monumenta – MinC/BID/UNESCO. Brasília. Dezembro de 2000.

CURY, Isabelle (organizadora). **Cartas Patrimoniais**. 2ª edição revista e aumentada. Rio de Janeiro. Edições do Patrimônio – IPHAN. 2000.

LEAL, Fernando Machado. **Restauração e Conservação de Monumentos Brasileiros**. Série Patrimônio Cultural. Publicação Nº 1. Recife. Departamento de Arquitetura e Urbanismo SEPLAN/IPHAN/UFPE. 1977.

MACINTYRE, Archibald Joseph. **Instalações Hidráulicas**. Rio de Janeiro. Editora Guanabara. 1982.

Manual de Apresentação de Projetos de Preservação – DEPROT/IPHAN. Coordenação: Maria Cristina B. Figueiredo e Antônio José Aguilera Montalvo.

Manual de Arqueologia Histórica em Projetos de Restauração. Programa Monumenta – MinC/BID/UNESCO, IPHAN-Grupo Tarefa, DEPROT, 6ª SR. Coordenação e Texto: Rosana Najjar, Arqueóloga e Maria Cristina Coelho Duarte, Arquiteta. Rio de Janeiro. 2002.

Manual de Orientação de Projetos. Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Empresa Municipal de Informática e Planejamento – IPLAN Rio. Diretoria de Projeto-DPR.1997.

Manual para Desenvolvimento de Projetos de Restauo. IEPHA-MG - Superintendência de Conservação e Restauração – Setor de Projetos. Belo Horizonte, 1980.

Práticas SEDAP – Estágio de Projeto, estabelecidas pelo Decreto Nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, (DOU de 13/12/85). Nova edição de Novembro de 1988.

Roteiro e Orientações para Elaboração de Projetos – Obras de Preservação de Edificações do Patrimônio Cultural – DEPROT/IPHAN. Dezembro/1998 (Revisão). Sem referência aos autores.

SPITTA, Alberto F. **Instalações Elétricas**. Redaccion Günter G. Seip. Madrid-12. España. Siemens, Editorial Dossat, S.A.1975.

VASCONCELOS, Silvio de. **Arquitetura no Brasil: Sistemas Construtivos**. Série Patrimônio Cultural. Publicação Nº 2. 5ª ed. revista. Revisão e notas Suzy P. de Melo. Belo Horizonte. SEPLAN-PR/IPHAN/UFMG/FUNDEP.1979.

X CECRE – **Curso de Especialização em Conservação e Restauo de Monumentos e Conjuntos Históricos**. Notas de Aulas das disciplinas Patologia das Construções e Atelier de Projeto II. Sílvia Puccioni. Salvador, 1998.

24.2. LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- Lei Nº 3.924 de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
- Lei Nº 10.048 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Portaria IPHAN nº420/10, de 22 de dezembro de 2010;
- Resolução RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais resoluções no que for aplicável ao caso;
- Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo dos respectivos municípios;
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010
- Portaria Nº 07, de 01 de dezembro de 1988. Regulamenta Lei Nº 3.924/61.
- Portaria Nº 10, de 10 de setembro de 1986. Determina os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos relativos a bens tombados pela SPHAN.
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

24.3. Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural.

25. ANEXOS

25.1. **Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

- I - Anexo I do PB - Planilha Orçamentária de Referência (SEI nº 4054384);
- II - Anexo II do PB - Memória de Cálculo - Valor Projeto/Área (SEI nº 4054403);
- III - Anexo III do PB - Memorial - Tabelas de Honorários CAU (SEI nº 4054417);
- IV - Anexo IV do PB - Composição do BDI (SEI nº 4054495);
- V - Anexo V do PB - Cronograma Físico Financeiro (4056195); e
- VI - Anexo VI do PB - Planilha Orçamentária Modelo (4054521).

25.2. O presente documento segue assinado pelo(s) servidor(es) Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaboradores:

João Legal Leal

Matrícula 222703

CAU - A41208-2

Monalisa Carneiro Macedo

Matrícula 3126415

CREA-BA 051645470-6

Autoridade Requisitante:**Marcia Lopes Moraes Franqueira**

Coordenadora Técnica

Aprovo o presente Projeto BásicoBruno César Sampaio Tavares
Superintendente do IPHAN na Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Sampaio Tavares, Superintendente do IPHAN-BA**, em 23/12/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4072597** e o código CRC **41504056**.